

DIÁRIO OFICIAL



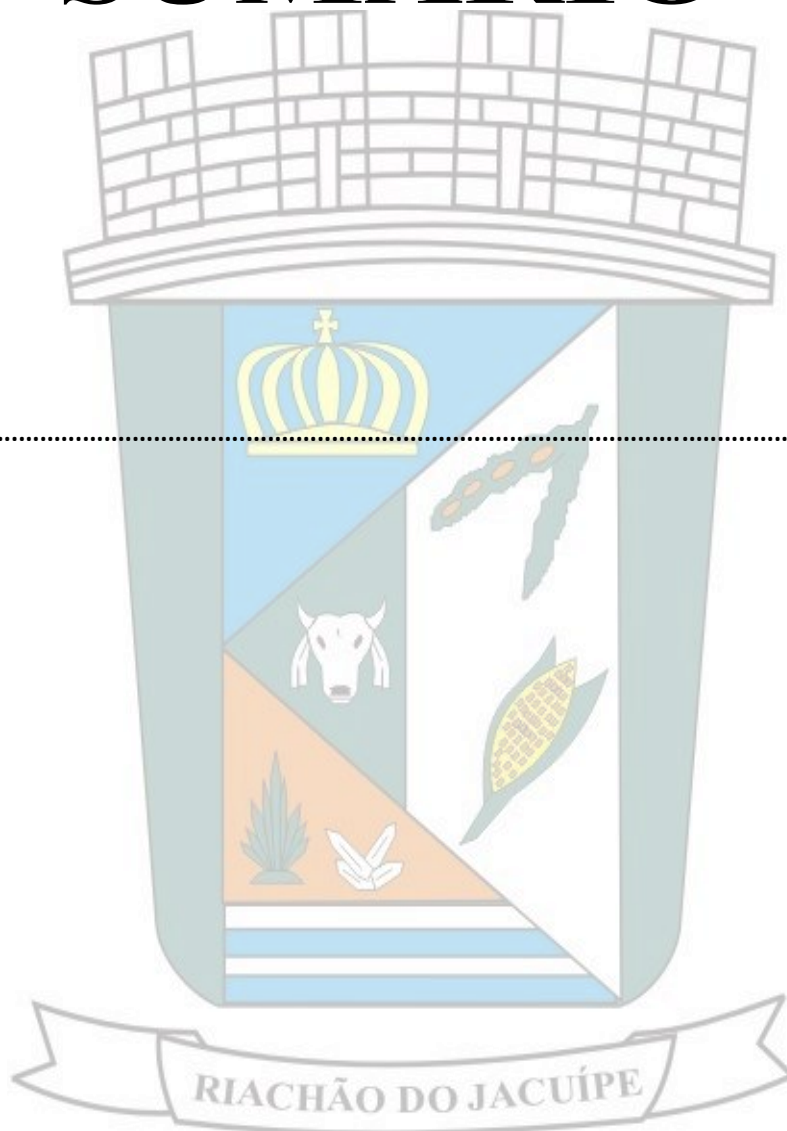
Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº 872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

Ano IX—Edição Nº 737

SUMÁRIO



LEI Nº 1.107/2024.....PG-02 a 03

cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

Ano IX—Edição Nº 737

ATOS OFICIAIS

**LEI Nº 1.107, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 29, V, VI, 29-A, 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal, **FAZ SABER que de acordo com a** Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados da seguinte forma:

I – O subsídio do Prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais);

II – O subsídio do Vice-prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais);

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, fixados nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028, na mesma data e sem distinção de índices, das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, desde que observada à iniciativa de cada Poder.

Art. 6º - Ficam garantidos aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a concessão dos seguintes direitos:

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

Ano IX—Edição Nº 737

ATOS OFICIAIS



I – O gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente;

II – Décimo terceiro será pago com base no valor integral dos subsídios mensais por eles recebidos, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - As férias dos Vereadores serão gozadas no período do recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal, concedidas de acordo com o planejamento da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, ficando vedado no período das Sessões Legislativas.

§ 2º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e os Secretários Municipais se afastaram de acordo com o calendário de férias e a necessidade da Administração.

Art. 7º - Ficam vedados aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de que trata esta lei, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que previsto na lei orgânica municipal, exceto o gozo de férias anuais remuneradas e um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, em 29 de Julho de 2024.

Vereador RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO
Presidente da Câmara

RIACHÃO DO JACUIPE